

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de compra N° _____/2014 que fazem entre si, O IFS - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, na condição de CONTRATANTE e a firma: XXXXXXX. na condição de CONTRATADA, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP para o IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, na forma abaixo:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus São Cristóvão/SE, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, situada na BR I01, KM 96, Povoado Quissamã, Município de São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ nº 10.728.444/0002-82, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Alfredo Franco Cabral, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da RG nº 197.808 SSP/SE, CPF nº. 110.007.405-87 brasileiro, casado, firma o presente contrato, com a Empresa XXXXXXXX., doravante denominada CONTRATADA domiciliada e situada à Rua XXXXX, bairro XXX, Cidade XXXX, Estado XX CEP.: XXX, fone (79) XXXX e-mail XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, representado pelo Sr(a) XXXXX, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº XXXX RG. nº XXXX SSP/XX de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, e demais normas que regem a espécie, tem justo e acordado a contratação da Empresa XXXXX, vencedora do Processo Licitatório nº 23289.001613/2014-94, na modalidade pregão eletrônico por item, para fornecer o material objeto deste contrato, correspondente aos itens constantes do anexo I do pregão eletrônico 02/2014, parte integrante deste edital, ao IFS - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme descriminado no anexo I (termo de referência), e na cláusula 3.1 deste contrato. Ressalta-se que este objeto será utilizado para atender as necessidades do IFS – Campus de São Cristóvão/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da **Contratante**:

- **2.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **2.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **2.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **2.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **2.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **2.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. São obrigações da **Contratada**:

- **2.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **2.2.2.** Fornecer o Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel e em botijões de 13 KG engarrafados, pressão vapor 15Kgf/cm², ponto máximo de ebulição 2° C, e teor máximo de enxofre de 0,36 g/m³.
- **2.2.3.** Fazer as devidas inspeções nos recipientes como:
- I Regualificação de acordo com a NBR 8865, NBR 8866 e NBR 8460;
- II Inspeções periódicas de acordo com a NR 13 do Ministério do Trabalho.
- **2.2.4.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- **2.2.5.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **2.2.6.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **2.2.5.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **2.2.6.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **2.2.7.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **2.2.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

2.2.9. Todo deslocamento para entrega dos objetos solicitados, em qualquer que seja o campus do gerenciador ou participantes, todos os custos correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da contratada, é de R\$ XXXX (XXXXXX), referente aos itens relacionados no termo de referência, o qual será pago pela contratante de forma parcelada até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega do objeto e da apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa xxx Programa de Trabalho xxxxx Fonte de Recurso xxxxxx** em razão de que foi emitida nota de **empenho global nº XXXXX**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
 - **5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
 - **5.1.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- **5.2.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- **5.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- **5.5.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.
- **5.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento

oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

- **5.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- **5.8.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- **5.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **5.10.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência até o dia **XX/XX/2014**, a partir de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

7.1. A publicação, resumida do presente contrato ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia é de responsabilidade da contratante, que o fará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 15 do Termo de Referência e seção XXXV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **12.2.** A contratante poderá rescindir o presente contrato por inadimplemento de qualquer cláusula, independentemente da aplicação da multa.
- **12.3.** A contratante poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de pré-aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada, o direito a reclamação ou qualquer indenização nas seguintes hipóteses:
- a) O não cumprimento de cláusulas do contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas do contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- **d)** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial extrajudicial da licitante;
- **e)** A subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da Sociedade;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do art.78, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- i) Atraso injustificado para início de sua execução;
- j) Paralisação de sua execução sem justa causa e sem prévio comunicado à contratante;
- **k)** Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenizações;
- 12.4 A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no incisos de I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo deste edital, desde que haja conveniência do IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação processual civil.
- **12.5** Na hipótese do contrato ser rescindido, fica assegurado à contratada, o pagamento dos gases GLP que tenham sido fornecidos, abatidos todos os valores correspondentes a

qualquer crédito do IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, por força da aplicação das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- **13.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo acompanhado da respectiva justificação, nos casos previstos pelo Artigo 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **13.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do ato convocatório referente ao processo licitatório n° **23289.001613/2014-94** e pregão eletrônico n.º **02/2014**, cuja realização decorreu da autorização do Senhor Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe — Campus São Cristóvão e, também, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Fórum da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato com 02(duas) testemunhas adiante nomeadas, e que a tudo estiveram presentes, sendo assinaturas em 03 (três) vias de igual teor, ficando cada uma das partes com uma via.

CONTRATANTE	CONTRATADA
(assinatura do responsável com carimbo)	(assinatura do responsável com carimbo)
TESTEMUNHAS	
(assinatura)	(assinatura)
CPF.:	CPF.:
São Cristóvão/SE,	de de 2015